

UV/ZM.

AI

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela The City of Santos Improvements Company Limited da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements denegando o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por Marcelino Antunes;

CONSIDERANDO que em cumprimento da diligencia determinada por esta Câmara, em sessão de 28 de junho de 1938, foi o interessado submetido a nova inspeção médica e julgado não invalido, dependendo sua perfeita aptidão para o trabalho, tão somente de tratamento adequado;

CONSIDERANDO que, nada obstante, a Junta Médica julgou conveniente o afastamento do interessado do serviço de que se ocupa para outro mister menos sujeito a acidentes, em vista do estado vagotonico que lhe acarreta o risco de hipotâmias;

CONSIDERANDO, todavia, que, cunhida a empresa, informa esta não poder presentemente aproveitar o empregado em outra ocupação e que o mesmo está trabalhando "normalmente" em seu serviço de condutor de bondes; ora,

CONSIDERANDO que, sendo o laudo médico datado de 22 de julho de 1938 e a informação da empresa expedida a 11 de novembro do mesmo ano, é de se presumir, por consequência, que o empregado está com a saúde restabelecida, tanto mais quanto, no primeiro laudo médico, julgaram os peritos que o examinaram tratar-se de um caso de simulação para ser obtida a aposentadoria;

CONSIDERANDO que acresce, ainda, não existir

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

no processo nem um recurso hábil, pois o interposto o foi, por insinuação da própria empresa, pela Junta Administrativa da Caixa, relevando salientar que o interessado, que tem apenas 13 anos, é relativamente jovem;

CONSIDERANDO que falta à Junta Administrativa qualidade legal para interpor recursos de suas decisões denegatórias, só o podendo fazer no caso de chamado obrigatório, caso tivesse concedido o benefício, nos preceitos e extritos termos do parágrafo único do art. 314 do regulamento anexo ao dec. n° 21.070, de 31 de julho de 1934;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1959.

a) Henrique Ludolf Presidente

a) Paula Lopes Relator

Fui presente- a) Waldo Vaccamello
Adj. do Procurador
Geral Inte

Publicado no Diário Oficial em 26/ 6 / 39